

ESTADO DO PARÁ
INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE BREVES

GABINETE DO PRESIDENTE
PORTARIA N° 019/2026 - GAB/IPMB – SILVANA GONCALVES GAIA

**DISPÕE SOBRE A AVERBAÇÃO DE TEMPO
DE SERVIÇO ANTERIOR, CORREÇÃO DO
ADICIONAL POR TEMPO DE SERVIÇO,
RECONHECIMENTO DE DIFERENÇAS
REMUNERATÓRIAS RETROATIVAS E
ATUALIZAÇÃO DO ADICIONAL POR
TEMPO DE SERVIÇO, E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.**

A PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE BREVES – IPMB, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei que dispõe sobre a organização administrativa do IPMB, especialmente o art. 59, incisos IX, XII e XIV, e

CONSIDERANDO que compete ao Presidente do IPMB expedir atos, portarias e praticar atos de administração, bem como ordenar despesas e cumprir a legislação previdenciária e administrativa, nos termos do art. 59, incisos IX, XII e XIV, da Lei de regência;

CONSIDERANDO que a Administração Pública pode rever seus próprios atos quando eivados de erro material ou omissão, em observância ao princípio da autotutela administrativa;

CONSIDERANDO os documentos constantes nos autos do Processo nº 00402008-25, que comprovam o exercício da servidora SILVANA GONÇALVES GAIA no cargo de Auxiliar de Secretaria junto ao Instituto de Previdência do Município de Breves – IPMB, no período de 02 de janeiro de 2003 a 03 de janeiro de 2006;

CONSIDERANDO que a referida servidora ingressou no cargo efetivo de Auxiliar de Secretaria por meio da Resolução nº 006/2006, com efeitos retroativos à data de 02 de janeiro de 2006, permanecendo lotada neste Instituto;

CONSIDERANDO a possibilidade de averbação de tempo de serviço anterior prestado à Administração Pública para fins exclusivos de adicional por tempo de serviço, conforme previsto na legislação municipal vigente;

CONSIDERANDO que a não averbação tempestiva do referido período ocasionou o cálculo do adicional por tempo de serviço da servidora em percentual inferior ao efetivamente devido;

CONSIDERANDO o demonstrativo de cálculo elaborado pelo setor competente, que apurou diferenças do adicional por tempo de serviço relativas ao período não alcançado pela prescrição;

CONSIDERANDO o Parecer Jurídico emitido pelo Departamento Jurídico do Instituto de Previdência do Município de Breves – IPMB, que analisou a legalidade da averbação do tempo de serviço anterior, da correção do adicional por tempo de serviço e do reconhecimento das diferenças remuneratórias, manifestando-se favoravelmente ao deferimento do pleito;

CONSIDERANDO a aplicação da prescrição quinquenal às vantagens de natureza remuneratória,

RESOLVE:

Art. 1º AVERBAR, para fins exclusivos de adicional por tempo de serviço, o período de 02 de janeiro de 2003 a 03 de janeiro de 2006, referente ao exercício da servidora SILVANA GONÇALVES GAIA, no cargo de Auxiliar de Secretaria, junto ao Instituto de Previdência do Município de Breves – IPMB, conforme comprovado nos autos do Processo nº 00402008-25.

Art. 2º RECONHECER que, em razão da averbação de que trata o artigo anterior, o adicional por tempo de serviço da servidora foi calculado em percentual inferior ao devido, determinando-se a correção do percentual do adicional por tempo de serviço em sua ficha funcional.

Art. 3º RECONHECER o direito ao pagamento das diferenças do adicional por tempo de serviço, relativas ao período de janeiro de 2021 a dezembro de 2025, observado o prazo prescricional quinquenal, no valor total de R\$ 2.883,98 (dois mil oitocentos e oitenta e três reais e noventa e oito centavos), conforme demonstrativo de cálculo constante nos autos.

Art. 4º DETERMINAR que, a partir da competência janeiro de 2026, o adicional por tempo de serviço da servidora SILVANA GONÇALVES GAIA passe a ser pago com base no percentual corretamente incorporado, refletindo-se automaticamente nas parcelas remuneratórias subsequentes, inclusive 13º salário e férias, quando cabíveis.

Art. 5º DETERMINAR ao setor competente que proceda:
I – à atualização da ficha funcional da servidora;
II – aos ajustes necessários na folha de pagamento;
III – ao pagamento do valor retroativo reconhecido;
IV – ao registro e arquivamento do presente ato nos assentamentos funcionais da servidora.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos financeiros retroativos exclusivamente nos limites estabelecidos no art. 3º, e efeitos financeiros futuros a partir da competência janeiro/2026, conforme disposto no art. 4º.

Dê-se ciência, publique-se e cumpra-se.

Gabinete da Presidente, em 26 de Janeiro de 2026.

DORALICE CÂMARA DE ALMEIDA
Presidente do Instituto de Previdência do Município de Breves

Publicado por:
Açã Meireles Gouveia
Código Identificador:0AC926DB

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Pará no dia 29/01/2026. Edição 3932
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:
<https://www.diariomunicipal.com.br/famep/>